

REFORMA DE ESTATUTO

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E FINS

Art. 1º – O Instituto de Inovação e Economia Circular, inscrita sob o CNPJ 30.968.521/0001-06 é pessoa jurídica de direito privado para fins não econômicos instituída sob a forma de associação, de caráter social, educacional, científico e tecnológico, sendo regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro no município de Recife, Estado de Pernambuco instalado da Rua Jorge Tasso Neto, 318, Apipucos, Recife-PE. CEP 52071-420, que também poderá ser designada pelo nome abreviado de **Instituto IEC**.

ENDEREÇOS

Sede: Rua Jorge Tasso Neto, Nº 318, Apipucos, Recife/PE. CEP 52071-420

Filial 1: Rua Frei Martinho, Nº 355, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-100;

Filial 2: Rua Melo Póvoas, Nº 110, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-230.

Art. 2º- O prazo de duração do **Instituto de Inovação e Economia Circular** será por tempo indeterminado e terá seu âmbito de atuação em todo o território nacional e fora dele.

Parágrafo Único – O Instituto de Inovação e Economia Circular poderá abrir filial em quaisquer outras localidades, por determinação da Diretoria, mediante a anuência do Conselho Fiscal.

Art. 3º – O Instituto de Inovação e Economia Circular tem como objetivo social promover o desenvolvimento da sociedade, nas áreas da tecnologia, do trabalho, empreendedorismo, gestão econômica, pesquisa e projetos de mercado, processos e produtividade, da inovação, gestão da qualidade estratégica, pesquisa de clientes ocultos e organizacional, processos decisórios, inovação e sustentabilidade, economia circular e criativa, da gestão de resíduos sólidos e reciclagem, aterros sanitários e controlados, da gestão e logística reversa de resíduos sólidos, composteiras e biodigestores, meio ambiente e adequações de licenciamento e normativas, projetos em sustentabilidade energética (solar, eólica e biodigestor), desenvolvimento humano, gerenciamento de conflitos, planos de cargos e salários e descrição de funções, recrutamento e seleção e trabalho avaliação e desempenho, pesquisas de clima organizacional, aplicação de testes psicológicos, orientação profissional e vocacional, tecnologia e desenvolvimento de programas, tecnologia da informação e inteligência, gestão em redes sociais, governança e gestão, liderança coach, atendimento ao público e atendimento humanizado, sucessão corporativa, gestão pública, implantação e gestão de ouvidorias, assessoria e consultoria em projetos culturais, atividades de apoio a educação e assessoria pedagógica, gestão de eventos congressos e feiras, contribuindo para a inclusão sociodigital, para a elevação do capital humano e para o fortalecimento e sustentabilidade dos empreendimentos de pequeno porte, saúde e segurança, formação e treinamento de brigadas de primeiros socorros, PSMSO, EPIs, Adequações as NRs, saúde laboral e ergonômica.

Art. 4º – Para cumprir com sua missão institucional o Instituto de Inovação e Economia Circular terá como finalidades:

- I. a promoção do desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e educacional;
- II. a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- III. os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

Alizio de Carvalho Mosca

OAE - FE 51894

CPF: 375563364-00

- IV. a difusão, desenvolvimento e transferência de novas tecnologias necessárias às atividades e ao aumento da produtividade dos setores público e privado, mediante incorporação dessas tecnologias em produtos e serviços;
- V. a promoção do voluntariado e de ações de combate a pobreza;
- VI. a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- VII. a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. a promoção da assistência social.
- IX. **Parágrafo Primeiro - Com foco no alcance de suas finalidades o Instituto de Inovação e Economia Circular atuará nas seguintes áreas:**
- I. Tecnologia da informação e comunicação através de ações desenvolvidas no âmbito:
- a) Da inclusão sociodigital;
 - b) Da inovação e tecnologias assistivas;
 - c) Do desenvolvimento, manutenção, implantação, locação, instalação, configuração de sistemas de informação e de equipamentos de informática e comunicação;
 - d) Das soluções de software Livre e Aberto;
 - e) De governos eletrônicos;
 - f) Da automação de processos;
 - g) De outros ramos de atuação relacionados à área da tecnologia da informação e comunicação.
- II. Empreendedorismo e do trabalho através de ações no âmbito:
- a) De arranjos produtivos locais;
 - b) Do acesso ao crédito e ao microcrédito;
 - c) Da economia solidária;
 - d) Do mercado de trabalho;
 - e) De central de Compras/Vendas;
 - f) Das tecnologias sociais;
 - g) Do associativismo e cooperativismo;
 - h) Da economia circular
 - i) De outros ramos de atuação relacionados à área do Empreendedorismo e do Trabalho;
- III. Gestão e da Administração através de ações desenvolvidas no âmbito:
- a) Da administração e políticas públicas;
 - b) Da otimização de processos na educação, saúde, assistência social, ambiental, tecnologia, inovação, resíduos sólidos e nas outras áreas de atuação do **Instituto de Inovação e Economia Circular**;
 - c) Do planejamento estratégico e de orçamentos participativos;
 - d) De outros ramos de atuação relacionados à área da Gestão e da Administração, nas esferas municipal, estadual e federal, bem como no setor privado.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
10 07 25	515531
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Parágrafo Segundo – A atuação do Instituto de Inovação e Economia Circular nas áreas supra relacionadas se dará através da execução das ações transversais abaixo relacionadas:

- a) Intercâmbio e cooperação com outras instituições nacionais e internacionais, públicas e privadas;
- b) Pesquisa, ensino, desenvolvimento científico-tecnológico;
- c) Formação, capacitação e requalificação profissional;
- d) Assessoria e consultoria;
- e) Terceirização de bens e serviços;
- f) Elaboração, execução e acompanhamento de projetos em suas áreas de atuação;
- g) Preparação de termos de referência para contratação de serviços, obras, aquisição de bens, bem como, avaliação e auditoria dessas contratações e aquisições;
- h) Realização e promoção de eventos científicos, profissionais, sociais e culturais;
- i) Comunicação, publicação e publicidade;

Alizio de Carvalho Mosca
OAE - FE 51894
CPF: 375583964-00

- j) Quaisquer outras ações voltadas para o desenvolvimento do capital humano, social, institucional e econômico nas áreas de sua atuação.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, o **Instituto de Inovação e Economia Circular** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 6º – Para cumprir seu propósito o **Instituto de Inovação e Economia Circular** atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 7º – O **Instituto de Inovação e Economia Circular** terá seu funcionamento disciplinado por meio de normas internas propostas por sua Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES

DATA	REGISTRO
10 07 25	515531
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Art. 8º - São considerados integrantes do **Instituto de Inovação e Economia Circular** todos aqueles que, sem impedimentos legais tenham afinidades com os princípios, ideais e finalidades do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, devendo sua proposta ser apresentada à Diretoria do Instituto que opinará e submeterá ao Conselho Fiscal, cabendo a decisão final à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim.

Art. 9º – Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I – **Membros Permanentes**: pessoas físicas signatárias do Ato Constitutivo da Entidade e de novos associados que vierem a ingressar no Instituto de Inovação e Economia Circular;

II – **Membros Honorários**: Pessoas físicas ou jurídica que venham a filiar-se a seu quadro, contribuindo com valores financeiros e/ou econômicos com a expressa aprovação do Conselho Fiscal e a Diretoria,

III – **Membros Beneméritos**: Pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que colaborem para o desenvolvimento do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, destinando-lhe subvenções, contribuições permitidas e incentivadas pela legislação vigente, mobilizando recursos econômicos, financeiros e instrumentos ou viabilizando a elevação de suas receitas institucionais, através de projetos e serviços, mediante prévia e expressa aprovação da Assembleia Geral e emissão do respectivo título de Membro Benemérito firmado pelo diretor Executivo. Os Membros Beneméritos não votam são inelegíveis e não possuem voz na Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O ingresso de Membros nas categorias antes relacionadas reger-se a pelo disposto no presente Estatuto e nos Regulamentos internos.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 10º - São direitos de todos os integrantes

- I. - ter acesso a todas as informações produzidas e/ou recebidas pelo **Instituto de Inovação e Economia Circular**, consultar arquivos conforme estabelecimento em Regulamento Interno;
- II. – propor ao Conselho de Fiscal e à Diretoria qualquer medida tendente ao cumprimento dos fins do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.

Alizio de Carvalho Mosca
OAE - FE 51594
CPF: 375563364-00

Art. 11º – São direitos de todos os Integrantes Institucionais:

- I. – ter voz e voto na Assembleia Geral;
- II. – candidatar-se para compor o Conselho Fiscal;
- III. – requer sua demissão do quadro social.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA

REGISTRO

10 07 25

5 15531

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Art. 12º – São deveres de todos os integrantes:

- I. – manter atitudes condizentes com os objetivos do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome do **Instituto de Inovação e Economia Circular**;
- II. – contribuir para a consecução dos objetivos do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, de acordo com as condições estabelecidas em Regimento Interno;
- III. – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como todas as deliberações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Parágrafo Único. Os membros não respondem subsidiariamente nem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13º – Os integrantes poderão ser advertidos, suspensos ou excluídos do **Instituto de Inovação e Economia Circular** no caso de agirem em desacordo com seus deveres, com a ética, moral e/ou com os objetivos do **Instituto de Inovação e Economia Circular** de acordo com o estabelecimento em Regimento Interno, observado que dispõe o presente Estatuto.

§1º. A advertência será aplicada pelo Diretor Executivo do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, mediante provocação do Conselho Fiscal, caráter reservado, para unir faltas assim definidas no seu Regimento Interno;

§2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho Fiscal do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, após aprovação da Diretoria, em caráter público, para punir faltas graves, na forma definida no seu Regimento Interno.

§3º. A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para unir faltas gravíssimas na forma como definido no seu Regimento Interno, observadas as determinações contidas neste Estatuto referente à matéria.

§4º. A gradação das faltas será estabelecida em Regimento Interno.

Art. 14º - A exclusão de associado será determinada pela Diretoria do Instituto, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

§1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§2º – Após o decurso do prazo no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Alizio de Carvalho Mosca

OAE - FE 51894

CPF: 375563364-00

§3º – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do Integrante excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Fiscal ser objeto de deliberação, em última instância, por parte de Assembleia Geral;

§4º – Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo, não terá o integrante o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Art.15º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os integrantes quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, na forma definida no Regimento Interno, observadas, no caso de exclusão as determinações contidas no artigo anterior.

Art.16º – É direito do Integrante demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Diretoria do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, com no mínimo um prazo de trinta dias corridos a partir da data anunciada.

Art.17º – O **Instituto de Inovação e Economia Circular** não distribui entre os seus integrantes, membros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art.18º – O patrimônio do **Instituto de Inovação e Economia Circular** constitui-se de todos os seus bens móveis, imóveis, veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública, rendas, direitos e serviços, devidamente escriturados, na forma legal.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros necessários à manutenção do **Instituto de Inovação e Economia Circular** poderão ser obtidos na forma da legalidade.

Art. 19º - Excelentes, *superávits* e resultados financeiros serão destinados a:

- I. reaplicações financeiras temporárias, necessárias à preservação ou reposição do poder aquisitivo da moeda e à manutenção de sua liquidez, com vistas ao reinvestimento nos objetivos sociais;
- II. iniciativas de capacitação tecnológica, instalações, (re)equipamento, qualificação de recursos humanos, pesquisas e prospecção de novos produtos, negócios e serviços e (re)investimento patrimonial, vinculadas aos objetos sociais.

Art. 20º – No caso de dissolução da instituição as propriedades imobiliárias ou patrimonial da mesma, valores em moeda corrente ou títulos, os arquivos, os livros e todos e quaisquer bens não serão vendidos a menos que para pagamentos de débitos legais nos quais a entidade tenha incorridos até a data de sua dissolução.

Art.21º – No caso de dissolução da instituição o respectivo patrimônio líquido e o acervo patrimonial disponível será transferido a outra pessoa jurídica qualificada no termo da lei 9.790/99, preferencialmente que tenha objetivo social idêntico ao desta entidade.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
10 07 25	5 155 31
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Alizio de Carvalho Mosca
OAB - FE 51694
CPF: 375569364-00

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 22º – São órgãos do Instituto de Inovação e Economia Circular

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Diretoria.

Art. 23º - O Instituto de Inovação e Economia Circular não remunera sob qualquer forma pelo exercício de suas funções estatutária os ocupantes eleitos para Diretoria e Conselhos Fiscais cujas atuações Fiscais, cujas atuações são internamente gratuitas.

Parágrafo único – Fica facultado a deliberação em Assembleia Geral e Extraordinária, que quando os integrantes da diretoria e de funções prevista em plano de trabalho dos contratos e convênios não terem as suas remunerações com saldos para serem pagas com recursos dos contratos e convênios, e havendo saldos financeiros em contas bancárias próprias do Instituto os mesmos poderão ser remunerados com estes recursos, por período discutido e aprovado em Assembleia Geral ou Extraordinária.

Art. 24º - O Instituto de Inovação e Economia Circular adotara praticas de gestão administrativa necessária e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoas em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 25º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da associação, podendo ser ordinária e extraordinária, congregando todos os associados.

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrera a cada 02 (dois) anos para eleição do representante dos associados no de conselho Fiscal e Extraordinariamente a qualquer tempo.

Art. 27º - A Assembleia Geral Ordinária pode ser convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos associados, através de edital a ser afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização.

Art. 28º - COMPETE À ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA:

- I. Traçar os planos de atuação da associação;
- II. Deliberar sobre os assuntos corriqueiros e ordinários da associação.

Art. 29º - Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária, será necessário o voto concorde da maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segundo convocação, que ocorrerá meia hora após o horário da primeira convocação.

Art. 30º - A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA COMPETE PRIVAMENTE:

- I. Eleger a diretoria e o conselho e o conselho fiscal;
- II. Destituir os membros da diretoria ou do conselho fiscal;
- III. Aprovar as contas;
- IV. Aprovar a alteração do estatuto social;
- V. Aprovar a extinção da pessoa jurídica e o destino do patrimônio social, nesse caso;
- VI. Qualquer outro assunto de relevância para a associação.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
10 07 25	5 15 53 1
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Alizio de Carvalho Mosca
OAB - PE 51594
CPF: 375563364-00

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembleia convocada especialmente para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocação seguintes. Para os demais incisos a deliberação é por maioria simples em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação.

Art. 31º - A assembleia Geral Extraordinária deve ser convocada especialmente para o fim da pauta de reunião por edital afixado na sede da associação com antecedência mínima de 08 (oito) dias da data de sua realização.

Art. 32º - Tem legitimidade para a convocação da assembleia geral extraordinária:

- I. A diretoria;
- II. O conselho Fiscal;
- III. Um quinto dos associados.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
10 07 25	5 15531
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 33º - O conselho Fiscal é o órgão fiscalizado de administração contábil-financeiro do Instituto de Inovação e Economia Circular e será constituído por 03(três) membros eleitos pela Assembleia geral.

§1º. Os integrantes do Conselho Fiscal escolherão, entre seus pares um Presidente e um Secretário do Conselho Fiscal.

§2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria da entidade.

§3º. Em caso da vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar atos dos direitos do Instituto de Inovação e Economia Circular e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Examinar os Livros de Escrituração da Entidade;
- III. Fiscalizar e pugnar pela publicidade dos balanços no encerramento dos exercícios fiscais, bem como do relatório de atividade e das demonstrações financeiras da entidade;
- IV. Observar, opinar sobre a prestação de contas, velando para que sejam observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e aceitação de doações com encargos;
- VI. Provocar a convocação extraordinária, sempre que houver dúvidas das despesas apresentadas pela Diretoria ou no caso em que a Diretoria se abstenha de prestar os esclarecimentos necessários.;
- VII. Requisitar a membros da diretoria, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômica financeira realizadas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular;
- VIII. Informar ao Conselho Fiscal eventuais irregularidades da administração no desempenho de suas atribuições;
- IX. Opinar sobre orçamentos anual do Instituto de Inovação e Economia Circular, sobre programas ou projetos relativos às atividades da Entidade sob o aspecto de sua viabilidade econômico-financeiras;
- X. Propor a Diretoria a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- XI. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- XII. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

Alizio de Carvalho Mosca
OAE - FE 51694
CPF: 375583364-00

- XIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
XIV. Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e documentos referentes a quaisquer atos administrativos, podendo requisitar para tal a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto de Inovação e Economia Circular.

Art. 35º - O conselho Fiscal reunir se à ordinária e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente pelos Membros pela Diretoria do Instituto de Inovação e Economia Circular.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

Art. 36º - A Diretoria do Instituto de Inovação e Economia Circular incumbe promover executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 37º - A Diretoria será constituída por 03(três) diretores, um Diretor Educacional de Inovação, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Executivo a quem caberá o papel de coordenar os demais, na qualidade de dirigente máximo.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 02(dois) anos, podendo haver recondução, na forma como dispõe o Regimento Interno.

§ 2º - O detalhamento da área de atuação, das competências e das atribuições dos diretores será definido no Regimento Interno, ressalvadas as competências e atribuições mínimas previstas nesse Estatuto.

Art. 38º - Será destituído do cargo o membro da Diretoria que:

I - No exercício de suas funções infringir as normas legais regulamentares que disciplinam o funcionamento do Instituto de Inovação e Economia Circular;

II - Se afastar, sem licença, por mais de quinze dias consecutivos, entendidos que as licenças serão concedidas pelo Conselho Fiscal.

Art. 39º - Será substituído temporariamente:

I - O Diretor Executivo, sucessivamente, por outros diretores designados pelo Conselho Fiscal;

II - Os diretores por funcionários do Instituto de Inovação e Economia Circular, no exercício de função compatível com a substituição a partir de indicação da Diretoria e aprovação do Conselho Fiscal;

Art. 40º - Em caso de vacância de cargo de membro da Diretoria a substituição se dará conforme previsto no artigo anterior, devendo o Conselho Fiscal eleger o novo membro dentro de quinze dias contados a partir da vacância.

Art. 41º - A Diretoria reunir-se-á:

I - Ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês;

II - Extraordinariamente, sempre que convocada por seu dirigente máximo.

Art. 42º - As deliberações requerem a presença da maioria dos membros e decisão majoritária dos presentes, entre estes o Diretor Executivo, que terá o voto ordinário e o de qualidade, devendo ser justificada a ausência de membros da Diretoria nas reuniões.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
10 07 25	515531

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Alizio de Carvalho Mosca
OAB - PE 51894
CPF: 375583364-00

Art. 43º – Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho Fiscal;
- II – Implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades do **Instituto de Inovação e Economia Circular** e os respectivos orçamentos, estabelecidos em contratos firmados com Entes públicos ou privados, aprovados pelo Conselho Fiscal.
- III – Planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
- IV – Encaminhar documentos e parcerias ao Conselho Fiscal;
- propostas de convênios, contratos, termos de parceria e outros instrumentos do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
 - proposta de orçamento e investimento do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
 - os relatórios mensais das atividades com os respectivos balancetes;
 - a prestação de contas e o relatório anual de gestão;
 - relatórios de avaliação de instrumentos firmados pelo Instituto IEC **Instituto de Inovação e Economia Circular** bem como as análises gerências cabíveis;
 - proposta de alteração em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.
- V – Encaminhar para análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- Proposta do Regimento Interno que disporá, entre outros assuntos, sobre estruturas administrativas, atribuições das unidades administrativas, forma de gerenciamento, cargos e competências.
 - propostas de Manual de Recursos Humanos que disporá sobre o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
 - proposta para Regulamento contendo os procedimentos para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações.
- VI – promover, através das unidades administrativas, os estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho Fiscal.
- VII – aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, desde que seja a solução técnica/preço para os propósitos do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
- VIII – decidir sobre a contratação de pessoal, administrando a execução contratual de modo a garantir elevados e rigorosos padrões de qualificação exigidos para o cargo.
- IX – publicar anualmente os relatórios financeiros e os relatórios de execução de Convênios, Contratos Termo de Parcerias e outros instrumentos congêneres em acordo com a legislação do(s) Ente(s) Pública(s) parceiro.
- X – aprovar pedidos de novos associados na forma definida pelo Conselho de Administração.
- XI – auxiliar no que for pertinente, o Conselho Fiscal e de Auditores, subsidiando com informações e documentos.

Art.44º – São Atribuições do Diretor Executivo, sem prejuízos das previstas no Regimento Interno:

- I – representar judicialmente e extrajudicialmente o **Instituto de Inovação e Economia Circular**;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.
- III – dirigir as atividades do **Instituto de Inovação e Economia Circular**.
- IV – presidir as reuniões da Diretoria.
- V – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários.
- VI – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações.
- VII – realizar mobilização de recursos econômicos e financeiros
- VIII – assinar acordos, convênios, contratos.
- IX – representar o **Instituto de Inovação e Economia Circular** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou propostos com fins específicos.
- X – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, especificamente para executarem, em seu nome, as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, na forma como definido no Regimento Interno.

Alizio de Carvalho Mosca
OAE - FE 51694
CPF: 375563864-00

XI – comunicar ao Conselho Fiscal, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de quinze dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **Instituto de Inovação e Economia Circular** e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **Instituto de Inovação e Economia Circular** relativamente a membros da Diretoria.

XII – coordenar e organizar os projetos e atividades técnicas, orientar tecnicamente o Instituto e seus serviços.

Parágrafo único – Na ocorrência de falta disciplinar cometida por servidores públicos cedidos, na forma da Lei, caberá ao dirigente máximo no **Instituto de Inovação e Economia Circular** a notificação do órgão de origem do servidor para abertura de processo disciplinar cabível.

Art. 45º – Ao **Diretor Administrativo-Financeiro** sem prejuízos das previstas no Regimento Interno:

I – representar judicialmente e extrajudicialmente o **Instituto de Inovação e Economia Circular**;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria.

III – dirigir as atividades do **Instituto de Inovação e Economia Circular** na ausência do Diretor Executivo.

IV – presidir as reuniões da Diretoria na ausência do Diretor Executivo.

V – nomear, remover, promover, comissionar, punir e demitir funcionários junto com o Diretor Executivo.

VI – autorizar despesas e promover o pagamento de obrigações.

VIII – assinar acordos, convênios, contratos junto com o Diretor Executivo.

IX – representar o **Instituto de Inovação e Economia Circular** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, mandatários ou propostos com fins específicos.

X – delegar competências a membros da Diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do **Instituto de Inovação e Economia Circular**, junto com o Diretor Executivo especificamente para executarem, em seu nome, as atribuições previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, na forma como definido no Regimento Interno.

XI – comunicar ao Conselho Fiscal, para as providências dispostas neste Estatuto, o afastamento irregular, o impedimento temporário por mais de quinze dias consecutivos, a vacância de cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do **Instituto de Inovação e Economia Circular** e regem a gestão da coisa pública, ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do **Instituto de Inovação e Economia Circular** relativamente a membros da Diretoria.

XII – Gerenciar e controlar a execução e a gestão administrativo-financeira do Instituto e, em especial, assinar, em conjunto com o Diretor Executivo os atos e contratos de gestão administrativo-financeira e de movimentação bancária, sem prejuízos de outras atribuições previstas no Regimento Interno.

XIII- Construir planos de cargos e salários e descrição de funções, recrutamento e seleção, avaliação de desempenho, pesquisas de clima organizacional e apresentação para a Diretoria Executiva. Ainda compete o acompanhamento e incidência junto aos órgãos públicos para os pedidos de licenças e alvarás de funcionamento.

Art. 46º – Ao **Diretor Educacional de Inovação** compete a elaborar, definir, planejar, desenvolver, implantar e executar projetos de inovação que visam a educação contribuindo para o aprimoramento do **Instituto de Inovação e Economia Circular**. Supervisionar equipes de educadores sociais e professores. Elaborar estratégias para gestão escolar e educacional da inovação pedagógica com criatividade e diversidade no âmbito da gestão. Trabalhar com a educação ambiental. Gerenciar, analisar e desenvolver pesquisas. Responsável por operacionalizar e viabilizar o funcionamento dos projetos que venha a ser contemplados e ainda compete o acompanhamento e incidência junto aos órgãos públicos e privados da inovação escolar e educacional, e criar novos saberes educacionais, culturais e sociais.

2º RTDPJ - RECIFE

DATA	REGISTRO
10 07 25	515531

MICROFILMADO DIGITALIZADO

Alizio de Carvalho Mosca
OAB - PE 51894
CPF: 375563364-00

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 47º – O regime Jurídico do Pessoal contratado pelo Instituto de Inovação e Economia Circular é o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação complementar.

Art. 48º – O Manual de Recursos Humanos cuidará dos princípios básicos da gestão de pessoal e disporá sobre os seguintes procedimentos, na forma como previsto do Regimento Interno:

- a) Seleção para admissão de pessoal;
- b) Direitos e deveres dos empregados;
- c) Regime disciplinar, norma de apuração de responsabilidades e penalidades;
- d) Formação e treinamento de pessoal;
- e) Planos de cargos e salários;
- f) Salários, benefícios e vantagens para os empregados.

2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
10 07 25	515531
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 49º – O patrimônio do Instituto de Inovação e Economia Circular constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, rendas diretos e serviços, devidamente, escriturados na forma legal.

Art. 50º – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido servira para quitação de débitos, caso seja preciso ou doados a Entidades com o mesmo objetivo Social.

Art. 51º – Na hipótese da Instituição obter acervo patrimonial disponível, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos do mesmo objetivo social, preferencialmente parceiros e alinhado com a Direção.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 52º – A dissolução da associação somente poderá ser deliberada mediante o voto concorde para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º – A prestação de contas do Instituto de Inovação e Economia Circular observará no mínimo:

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de quaisquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



Alizio de Carvalho Mosca
OAE - FE 51694
CPF: 375563864-00

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54º – Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem ao Instituto de Inovação e Economia Circular;

Art. 55º – Aos membros da Diretoria, Conselho de Fiscal é permitido a participação em quaisquer processos de recrutamento e seleção de ações e projetos executados pelo Instituto de Inovação e Economia Circular, desde que reúnam condições técnicas e curriculares mínimas necessárias.

Art. 56º - O exercício social coincidirá com o ano civil, com o término do dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 57º – O Instituto de Inovação e Economia Circular aplicará integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 58º – O Instituto de Inovação e Economia Circular manterá a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

Art. 59º - O Instituto de Inovação e Economia Circular conservará em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data de emissão, os documentos que comprove, a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 60º – O primeiro mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria nomeada ao tempo de aprovação do presente Estatuto.

Art. 61º - O Instituto de Inovação e Economia Circular ao fim de cada exercício fiscal, fará publicar em seu sítio na internet relatório de atividades e demonstração financeiras, incluindo aí as certidões de débitos ao INSS e ao FGTS, que também ficará à disposição para exame de qualquer cidadão na sede do Instituto.

Art. 62º - O Estatuto do Instituto de Inovação e Economia Circular poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão de 2/3(dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocados ou com menos de 1/3(um terço) nas convocações seguintes.

Art. 63º – Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro.

Art. 64º – Fica eleito o foro da Cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco para dirimir quaisquer questão ou litígios que envolvam o Instituto de Inovação e Economia Circular.



2º RTDPJ - RECIFE	
DATA	REGISTRO
10 07 25	515531
MICROFILMADO DIGITALIZADO	

Alizio de Carvalho Mosca
OAE - PE 51694
CPF: 375563364-00

Art. 65º - Fica instituída a Comissão Especial de Seleção de Aquisição de Bens e Serviços – CESABS para cada contrato e ou convênio. Composta pela Diretora Administrativa-Financeira do Instituto de Inovação e Economia Circular, o Coordenador ou Gestor do Contrato ou Convênio, e, o Administrativo Financeiro do contrato ou convênio, quer seja vínculo com pessoa física ou jurídica.

Art. 66º - O Administrativo financeiro de contratos ou convênio será encarregado pela elaboração dos documentos físicos e digitais dos processos de contratação e execução dos convênios torna-se ordenador de despesa consequentemente sendo responsável solidário de todos os artigos atribuídos ao diretor administrativo financeiro.

Art. 67º - Fica institucionalizado a cobrança de taxa administrativa em todos os contratos e convênios, na proporção de 10%, 15% ou 20% a ser negociada ou conferida em contratação ou chamamento público.

CRIAÇÃO DE FILIAIS

Art. 68º - A entidade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar, alterar ou extinguir filiais, sucursais, representações ou quaisquer outras unidades operacionais, em qualquer parte do território nacional, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação da maioria qualificada prevista neste Estatuto. Ficam, desde já, instituídas as seguintes filiais:

Filial 1 - no Estado da Paraíba, situada na Rua Frei Martinho, nº 355, bairro Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58015-100; e

Filial 2 - no Estado de Alagoas, situada na Rua Melo Póvoas, nº 110, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-230. A eventual alteração de endereço, bem como a criação ou extinção de outras unidades, deverá igualmente observar os procedimentos e quóruns estabelecidos neste Estatuto.

Recife-PE, 03 de fevereiro de 2025.

CARTÓRIO
DE CASA
AMARELA



Visto
Alizio de Carvalho Mosca
OAB - PE 51594
CPF: 37558984-00

Alizio de Carvalho Mosca
OAB - PE 51594
CPF: 37558984-00

2º RTDPJ - RECIFE
DATA REGISTRO
10 07 25 515531
MICROFILMADO DIGITALIZADO

2°RTDPJ

Rua Encarnação Dom Pedro II, 259 - Santa Antônia - Recife - PE - 50010-240
81 3107 2599 - 81 3107 3044 - 11refinedigital@gmail.com

AVÉBADO AO REG. 515531 DE 10/07/2025
EMOLUMENTOS R\$ 209,41 TSNR R\$ 40,53 FERC R\$ 23,27
FUNSEG R\$ 4,65 FERM-PE R\$ 2,33 ISS R\$ 11,63
APOSIO SEIO DIGITAL: 0073635.HQD102024D8.01016



2° RTDPJ - RECIFE

Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

2°RTDPJ

Rua Encarnação Dom Pedro II, 259 - Santa Antônia - Recife - PE - 50010-240
81 3107 2599 - 81 3107 3044 - 11refinedigital@gmail.com

REGISTRADO SOB O Nº 515531, 10/07/2025
EMOLUMENTOS R\$ 391,89 TSNR R\$ 87,12 FERC R\$ 40,50
FUNSEG R\$ 8,71 FERM-PE R\$ 4,35 ISS R\$ 21,77
APOSIO SEIO DIGITAL: 0073635.ZAV102025A.00103



2° RTDPJ - RECIFE

Karina Vieira Montenegro
Escrevente Autorizada

CAPÍTULO XIV
RELAÇÃO QUALIFICADA DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
Domingos Sávio de França	Brasileiro	Administrador de Empresas	Casado	575.922.093-49	198360890 SSP/CE
ENDEREÇO: Rua Doutor João Marques, 60, Ilha do Retiro, Recife/PE CEP nº 50750-320.			FUNÇÃO: Diretor Executivo		
NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
Ângela Maria de Macêdo	Brasileira	Pedagoga	Solteira	063.363.594-41	7.121.220 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Bernardo Sayão, 247, Várzea, Recife/PE CEP nº 50741-440.			FUNÇÃO: Diretora Administrativo Financeiro		
NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
Lucas Mackee Ferreira de Lima	Brasileiro	Gerente de Operações	Casado	109.431.714-40	9.018.621 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Republica Centro Africana, 750 Pau Amarelo Paulista PE CEP: 54.433-740			FUNÇÃO: Diretor Educacional de Inovação		
NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
Pedro Alexandre Barbosa	Brasileiro	Comerciário	Casado	nº 039.593.494-08	nº 5.808.546 SDS/PE
ENDEREÇO: Rua Via Coletora 7, 33, Santo Antônio, Carpina- PE CEP:55.810-000			FUNÇÃO: Conselheiro Fiscal		
NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
José Leonardo de Souza	Brasileiro	Auxiliar Operacional	Casado	029.861.424-35	5.386.092 SSP/PE
ENDEREÇO: Rua José Amoz da Silva, Bairro Novo, Carpina- PE CEP: 55.819-660			FUNÇÃO: Conselheiro Fiscal		
NOME	QUALIFICAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO	
Maria José da Silva	Brasileira	Aposentada	Divorciada	808.939.534-15	4.189.468 SSP/PE
ENDEREÇO: Rua Benicio Barbosa, 161 Madre Rosa, Carpina PE CEP: 55.817-690			FUNÇÃO: Conselheira Fiscal		

CARTÓRIO DE CASA AMARELA

[Assinatura]

2º RTDPJ - RECIFE

DATA REGISTRO

10 07 25 515531

MICROFILMADO DIGITALIZADO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DA 11ª (ANTIGO 13ª) ZONA JUDICIÁRIA
Rua Senador Bonifácio Meireles, 92 - Casa Amarela - Recife-PE - CEP: 50750-320 - Fone: (81) 3441.1111
Tabelião: Maria da Conceição da Costa Lima

Reconheço por semelhança a firma indicada de
DOMINGOS SAVIO DE FRANÇA
que confere c/c o padrão reg. nesta serventia. Dou fé
Recife, 20 de junho de 2025 13:29:12
Rodrigo Gonçalves dos Santos (Substituto)
Selo: 0073690 SVB05202502 03491
Emol.: R\$ 4.99 TSNR R\$ 1,11 FERM R\$ 0,05 FUNSEG
R\$ 0,11 FERC R\$ 0,55 ISS R\$ 0,28 Total R\$ 7,10
Em testemunho _____ da _____
verdade

[Assinatura]

Comunicação eletrônica em: www.tjpe.jus.br/selojpdigital



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.968.521/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/05/2018
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE INOVACAO E ECONOMIA CIRCULAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO DE INOVACAO E ECONOMIA CIRCULAR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Dispensada *) 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 71.20-1-00 - Testes e análises técnicas (Dispensada *) 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Dispensada *) 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Dispensada *) 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *) 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R JORGE TASSO NETO	NÚMERO 318	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	---------------	----------------------

CEP 52.071-420	BAIRRO/DISTRITO APIUCOS	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
-------------------	----------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAO@IECBRASIL.ORG	TELEFONE (81) 9521-8500
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/05/2018
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/05/2025 às 11:38:09 (data e hora de Brasília).



Página: 1/1